



ESTATUTO DO EVRED – EVANGELHO DO REINO DE DEUS

Capítulo I Denominação, Natureza, Sede e Objetivos

Art. 1º – O EVRED – Evangelho do Reino de Deus é uma Associação religiosa contemporânea, de personalidade evangélica sem fins lucrativos, com sede e foro, na Av. Juca Batista, 3171 – Nova Ipanema – POA – Capital do Rio Grande do Sul. Sua finalidade, comunicar a Mensagem do Espírito Santo aos nossos Contemporâneos e sua doutrina tem por base única os ensinamentos da Bíblia Sagrada. Seu objetivo: 1) Criar estabelecimentos de ensinos profissionais. 2) Fundar escolas e cursos em todos os níveis. 3) Centro de desenvolvimento cultural. 4) Criar setor de atendimento jurídico à comunidade. 5) Fundar creches e mantê-las com contribuições internas e externas. 6) Fundar uma casa geriátrica para cuidar da terceira idade desamparada e abandonada. 7) Criar clínica geral e odontológica de atendimento para os necessitados. 8) Fundar lar para crianças excepcionais. 9) Ter departamento de ação social que se denominara “Cidadania e Fé”, estimulando as ações de trabalho voluntário. 10) Criar uma gráfica de ensino profissionalizante de artes gráficas, computação, encadernação e desenvolvimento em todos os ramos gráficos e editoração. 11) Criar uma produtora audiovisual. 12) Criar e manter um colégio ministerial para a formação de pastores(as) missionários(as) e ordená-los(as), bem como enviá-los(as) para o cumprimento da Grande Comissão(Evangelho de Mateus capítulo 29 versículos 18-20). 13) Poderá instituir em seminário para ensinar, orientar e informar os seus associados, bem como de outras associações coirmãs, a respeito de valores morais, espirituais e psicológicos da doutrina cristã, conforme designado no Evangelho de Lucas capítulo 2 versículo 52.

§ 1º - O nome EVRED é uma aglutinação de intenção de cumprir a vontade de Deus. A sigla é extraída do Evangelho de Lucas capítulo 8 versículo 1. O nome original é Evangelho do Reino de Deus.

§ 2º - O nome EVRED por decisão unânime em Assembléia Extraordinária não poderá ser:

- a) Modificado;

1711769



b) Substituído.

O capítulo e versículo que manifesta o nosso compromisso, com a divulgação do Evangelho deverá ser posto nas costas do Púlpito. Eis a forma “Andava Jesus de cidade em cidade, de aldeia em aldeia, pregando e anunciando o Evangelho do Reino de Deus” (Lucas 8:1). A placa externa deve seguir um critério unânime. Eis a forma: “EVRED – uma visão contemporânea da mensagem Evangélica”.

§ 3º - O EVRED tem duração por tempo indeterminado.

§ 4º São Bases Emanantes, as que exercem, liderança sobre as Bases Subemanantes e Extensões. A Base Emanante do Estado do Rio Grande do Sul é a Base Episcopal Eclesiástica do EVRED. As demais Bases Emanantes serão classificadas por ordem, 1º, 2º, 3º, 4º... Bases Emanantes do EVRED.

Art. 2º - O EVRED é livre em suas decisões respeitando as autoridades constituídas conforme preceituado na Constituição Brasileira e conforme a Bíblia instrui. (Rm 13:1-7)

A suficiência do EVRED para decidir, vem da Bíblia Sagrada de seu Estatuto registrado em Cartório Civil competente corroborado com a Constituição Brasileira – Título II dos direitos, e garantias fundamentais, capítulo 1, dos direitos e deveres individuais e coletivos, Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI – É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, e garantida, forma da lei, a proteção aos locais de culto e as liturgias.

VII – É assegurada, nos termos da lei a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo de se invocar pra eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

Art. 3º - O EVRED está aberto para relacionar com as Associações do mesmo interesse, bem como, Associações coirmãs para promover o IDE de Nosso Senhor Jesus Cristo, sejam elas em qualquer parte do território nacional ou também internacional.(Mc 16:15)

1711769

Capítulo II

Dos Membros

Art. 4º - Poderão pertencer ao EVRED, em número ilimitado de pessoas de ambos os sexos, sem distinção de classe, cor ou nacionalidade, admitida pelo EVRED seguindo os seguintes requisitos:

- a) Mediante aceitação da fé em Jesus Cristo como único Senhor e Salvador (Rm 10:9);
- b) Ter dado pública confissão de fé e ter sido batizado(a) Bíblicamente, por imersão, nesta ou em outra associação com os mesmos interesses de fé;
- c) Deve ser recebido pelo EVRED em Assembléia;
- d) Carta de transferência de outra associação, que sustente a mesma doutrina, disciplina e filosofia de trabalho, e que seu testemunho seja reconhecido pelo EVRED pelo prazo mínimo de seis (6) meses;
- e) Pedido por escrito e oral em Assembléia de reconciliação no caso de ter sido desligado anteriormente, e que seu testemunho seja reconhecido pelo RVRED pelo prazo mínimo de seis (6) meses;
- f) Para ser aceito como associado à votação deve ser unânime, devendo ser cuidadosamente verificado quando há votos contrários, ficando a critério da Diretoria a aceitação ou não do associado.

Art. 5º - Requisitos para demissão ou desligamento, perdendo todos os direitos, o associado que:

- a) Falece;
- b) Por solicitação pessoal por escrito ou oral em Assembléia ou reunião com a diretoria administrativa;
- c) Por abandono sem aviso prévio por mais de sessenta (60) dias ou por transferência para outra associação;
- d) Por motivo de conduta incompatível com as doutrinas e práticas contrários aos ensinos do evangelho e ao estatuto do EVRED, após esgotados todos os meios disciplinares;

§ Único – Um associado só poderá ser desligado por disciplina após dados, sem resultados, os seguintes passos, de acordo com o Novo Testamento (I Timóteo 1:8-11 – Sabemos, porém, que a lei é boa, se alguém de se utiliza de modo legítimo, tendo em vista que não se promulga lei para quem é justo, mas para transgressores e rebeldes, irreverentes e pecadores, ímpios e profanos, parricidas e matricidas, homicidas, impuros, sodomitas, raptos de homens, mentirosos, perjuros e para tudo quanto se opõe a sã doutrina, segundo o evangelho da glória de Deus bendito, do qual fui encarregado).



I – Admoestação pessoal e particular por parte de quem percebe sua má conduta;

1711769

II – Admoestação por parte de dois ou três associados do EVRED, também conhecedores do problema;

III – Admoestação por parte da comissão de Ética nomeada pela associação

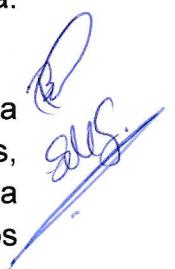
- e) Malversação de bens e haveres da associação;
- f) Destinação de bens e haveres da associação para benefício pessoal ou de familiares;
- g) Incorrer em falta(s) irreparável(is), a(s) qual(is), venha(m) a desclassificar sua conduta perante o EVRED.

Art. 6º - São direitos e deveres dos associados do EVRED:

- a) Viver de acordo com os ensinos do evangelho e cumprir seus deveres perante o Estado;
- b) Cumprir o Estatuto, as deliberações das assembléias e as determinações da diretoria;
- c) Prestar ajuda e colaboração à associação, quando para tanto forem solicitados, sem cobrar honorários, como serviço voluntário;
- d) Participar de cultos, reuniões de oração, estudo bíblico, ação social, reuniões de Assembleia e eventos da associação;
- e) Votar e ser votado para cargos da diretoria, observando os itens a seguir:
 - I – Limite de idade de dezoito anos conforme o novo código civil artigo 5º
 - II – Desempenhar os cargos comissionados e atribuídos pela associação.
- f) Manter a disciplina cristã pessoa e acatar a disciplina do EVRED;
- g) Receber assistência espiritual e material quando necessário, dentro das possibilidades do EVRED;
- h) Defender-se em assembléia de qualquer acusação que lhe é feita por participantes da diretoria ou associados;
- i) Ter acesso ao rol de associados, sempre atualizado na sede e nas filiais da associação;
- j) Contribuir voluntariamente para a manutenção da associação.

§ Único – Perderão os seus direitos e privilégios que forem desligados, bem como os que embora inculpáveis pedirem o seu desligamento.

Art. 7º – As fontes de recurso para a manutenção da associação e suas filiais vem de uma contribuição voluntária e devoção e amor à obra de Deus, ou seja: dízimos e ofertas(Gn 14:20, Pv 3:9-10. Ne 13:12, Ml 3:10, 2 Cor 9:7).

- a) É vedada a remuneração, de qualquer espécie, dos membros da diretoria e de outros dirigentes, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio ou rendas da associação e dirigentes, administradores, mantenedores ou associados sob qualquer forma de pretexto;
- 

1711769



- b) Os Obreiros, pastores(as), missionários(as), alunos-obreiros de tempo integral recebem seu sustento ministerial pelo exercício da função eclesiástica;
- c) Os obreiros que vierem a morar na associação sendo aposentados ou pensionistas que recebem salários de pensão ou aposentadoria, contribuirão para o seu próprio sustento mensalmente.

Capítulo III Do Ministério da Igreja

Art. 8º - O ministério do EVRED é composto de pastores formados e ungidos pela associação, para orientá-las doutrinariamente e administrativamente.

§1º - O EVRED aceita, em sua associação, pastores(as), missionários(as) formados e ordenados em outras associações e missões desde que estes aceitem e se comprometam a manter a visão do EVRED (Tt 2:10).

§ 2º - O EVRED poderá ainda:

- a) Ordenar missionários(as)
- b) Ungir pastores(as) e tudo segundo a vontade de Deus em assembléia.

Art. 9º - O EVRED não remunera, pastores(as), missionários(as), presbíteros, diáconos ou quaisquer outros associados que prestem serviços exclusivos para a entidade.

§ 1º - É vedada a remuneração, de qualquer espécie, dos participantes da diretoria e de outros dirigentes, bem como a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou vantagens do patrimônio, ou rendas da associação a dirigentes, administradores, mantenedores ou associados, sob qualquer forma de pretexto.

Art. 10 - O EVRED sendo uma entidade filantrópica não estabelecerá vínculo empregatício com qualquer associado sendo que os mesmos prestarão serviço voluntário ao EVRED naquelas ações com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusiva mutualidade.

Capítulo IV Da Administração

Art. 11 – A administração da associação caberá a uma Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral Anual. Da qual participarão pessoas civilmente capazes, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e

1711769



Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros, 3(três) conselheiros fiscais e seus respectivos suplentes e 1(um) Secretário de Patrimônio.

Art. 12 - A Diretoria Executiva e seu conselho fiscal será eleita por Assembléia Geral Anual para um período de 4 (quatro) anos, reelegível para apenas mais 2 (dois) períodos subsequentes.

§ 1º - O cargo de Presidente e o Vice-Presidente deverão ser ocupados exclusivamente por Pastor de Tempo Integral, em conformidade com o Art. 8º deste Estatuto.

§ 2º - Para completar a Diretoria Executiva, no caso de impedimento, ausência ou vaga de seus titulares, são eleitos pela Assembléia Geral, simultaneamente com a Diretoria e para igual período 2 (dois) suplentes convocáveis independentemente de ordem de sua classificação, mas de acordo com a sua disponibilidades quando de sua convocação para assumir em caráter de efetivo um cargo na Diretoria Executiva.

§ 3º - Em caso de vacância no conselho fiscal o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu termo.

§ 4º - Ao Presidente ou ao Presidente em exercício caberá, além de seu voto ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 13 – Compete ao Presidente:

- a) Representar O EVRED judicial e extra-judicialmente; em casos excepcionais poderá indicar um representante;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e as Deliberações da Diretoria tomadas em reunião;
- c) Convocar e presidir Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria Executiva;
- e) Assinar em conjunto com o Primeiro Secretário a Ata da Assembléia Geral;
- f) Assinar as Escrituras de compra e venda, hipoteca, alienação de imóveis em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- g) Movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, descontar títulos e notas provisórias, assumir responsabilidades financeiras em nome do EVRED, assinar cheques e ordens de pagamento e outros títulos de obrigações, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro.

Art. 14 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu termo;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

1711769



Art. 15 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades do EVRED;
- c) Manter em ordem as correspondências e documentos administrativos;
- d) Assinar com o Presidente, documentos de sua competência.

Art. 16 – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 17 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, mantendo em dia a Escrituração do EVRED;
- b) Pagar contas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar ao Conselho fiscal a Escrituração do EVRED, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- e) Conservar, sob sua guarda a responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- f) Manter todo o numerário em Estabelecimento Bancário;
- g) Assinar com o Presidente, documentos de sua competência.

Art. 18 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o Mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 19 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de Escrituração do EVRED e de todas as associações mantidas pela entidade;
- b) Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores do EVRED;
- c) Requisitar ao Primeiro Tesoureiro ou ao administrador da associação mantida pelo EVRED, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
- d) Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

1711769



§ Único – O Conselho Fiscal se reunia ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 20 – Compete ao Secretário de Patrimônio:

- a) Visitar todas as bases da associação requerendo uma declaração registrada em cartório de todos os bens móveis, imóveis, veículos ou semoventes;
- b) Na saída ou troca de pastores das respectivas bases filiais, o secretário visitara requerendo a declaração de todos os bens móveis, imóveis, veículos ou semoventes.

Capítulo V

Das Assembléias

Art. 21 – A Assembléia Geral é composta dos associados em plena comunhão e os reunira dentro do prazo do ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro), ordinária e extraordinariamente todas as vezes que convocada na forma do presente Estatuto.

§ 1º - Assembléia Geral uma vez por ano, para:

- a) Eleger a diretoria executiva, conselho fiscal e conselho de ética de Pastores;
- b) Desligar administradores na forma do presente Estatuto;
- c) Aprovar a prestação de contas da associação, com parecer do Conselho Fiscal;
- d) Resolver os casos omissos neste Estatuto e fazer alteração do mesmo

§ Único – Para deliberações que se referem a desligar administradores e alterar estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - Ordinariamente, sempre que for convocada, para:

- a) Decidir sobre outras matérias de sua competência originaria ou, em grau de recurso, sobre o que lhe foi requerido;
- b) Mudança de sede ou denominação

§ 3º - Extraordinariamente, sempre que for convocada, para:

- a) Aceitar pastor e/ou eleger outros cargos do EVRED;
- b) Desligá-los na forma do presente Estatuto;
- c) Adquirir, alienar ou hipotecar imóveis de sua propriedade;



- d) Conferir dignidade de Pastor Emérito;
- e) Declarar, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da associação, com observância do Estatuto, quanto ao destino de seu patrimônio;
- f) Destituir qualquer ocupante do cargo da Diretoria, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, nos seguintes casos:
 - Malversação dos bens e haveres da associação.
 - Destinação de bens e haveres da associação para benefício pessoal ou de familiares.
 - Incorrer em falta(s) irreparável(is), a(s) qual(is), venha(m) a desclassificar sua conduta perante o EVRED.

Art. 22 – O Governo do EVRED será exercido pela Assembléia Geral, que é o Poder Soberano, e deverá se compor com o quorum de associados civilmente capazes, que estiverem em plena comunhão com o EVRED.

§ Único – Considera-se associado em plena comunhão com o EVRED, todo aquele que preencher os requisitos deste Estatuto e regulamento:

- a) Sejam batizados nas águas de acordo com o costume e fórmula bíblica;
- b) Participem regularmente dos cultos, reuniões e Ceia do Senhor no EVRED.

Art. 23 – A Assembléia Geral só terá validade, quando realizada na sede do EVRED, convocada pelo Presidente ou por um quinto dos associados com convocação oral e edital fixado nos locais de reuniões, com pelo menos 15(quinze) dias de antecedência, constatando no ato convocatório os assuntos a serem tratados, resguardando o direito à privacidade pessoal. No caso de assunto considerado de emergência, o Presidente poderá antecipar a convocação para um prazo mínimo de 8(oito) dias.

§ 1º As Assembléias Gerais serão realizadas com quorum mínimo de maioria absoluta de seus associados, em primeira convocação, e 20(vinte) minutos após, em segunda convocação com o mínimo de 1/3(um terço) de seus membros; e por fim, em terceira e última convocação, transcorrido mais de 20(vinte) minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações do EVRED deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos de todos os associados civilmente capazes presentes. Exceto nos casos específicos neste Estatuto, onde se requer votação de 2/3(dois terços) dos presentes.

Art. 24 – Quando se trata de assunto relacionado a disciplina de ministro, a Assembléia Geral deverá submeter as orientações do Estatuto, sendo que para essa finalidade a convocação deverá obedecer a um prazo de 30(trinta) dias para as devidas considerações.

1711769

Capítulo VI

Do Patrimônio do EVRED

Art. 25 – O patrimônio do EVRED será constituído das doações voluntárias dos associados do EVRED, doações, bens imóveis, móveis, veículos ou semoventes e quais quiserem outras rendas permitidas por lei.

§ Único – Os recursos da associação serão aplicados integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais conforme a Lei de nº 5.172 de 25/10/66 do C.T.N.(Código Tributário Nacional) artigo 14, inciso II.

Das Filiais

Art. 26 – Compreendem-se como filiais, as associações subordinadas e administradas pela Base Episcopal (Base Emanante do Estado do Rio Grande do Sul), sua fiel mantenedora, as quais, de conformidade com este Estatuto, cumpram fielmente suas finalidades.

Art. 27 – As filiais abertas e as que se unirem a Base Episcopal matriz serão a esta vinculadas e subordinadas, de acordo com este Estatuto, através de uma Assembléia Geral Ordinária, convocada para esse fim, devendo o evento ser transscrito em ata, para os devidos fins.

Art. 28 – Todos os bens imóveis, móveis, veículos ou semoventes das filiais, bem como qualquer valor em dinheiro, pertence de fato e direito à Base Episcopal, ou matriz, a qual é a fiel mantenedora dos mesmos.

Art. 29 – No caso de haver cisão nas filiais, estas não terão qualquer direito sobre os bens patrimoniais sob sua guarda e responsabilidade, mesmo que o grupo dissidente seja a maioria dos associados. Não caberá aos dissidentes qualquer reclamo ou ação em juízo ou fora dele, postulando direitos sobre o dito patrimônio, o qual é propriedade da Base Episcopal matriz, sua fiel mantenedora.

Art. 30 – É vedado às filiais fazerem qualquer operação financeira estranha as suas atribuições, tais como: penhora, fiança, aval, passar procuração, vender bens patrimoniais, bem como registrar em cartório, ata ou estatuto sem ordem por escrito da Base Episcopal matriz. Qualquer ato desta natureza, cometido por uma filial, será embargado.

Art. 31 – As filiais deverão mensalmente, prestar conta do movimento financeiro a tesouraria da Base Episcopal matriz. Todas as despesas deverão ser devidamente comprovadas.

1711769



Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 32 – O EVRED adotará como instrumentos complementares de administração, um Regimento Interno, um Código de Disciplina e nomeará um Conselho de Ética de Pastores e um Conselho de Ética de associados, que não contrarie os termos deste Estatuto e que entrarão em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral Ordinária:

§ Único – A regulamentação destes instrumentos complementares de administração se dará em matéria específica.

Art. 33 – De acordo com o Art. 6º parágrafo único, os pastores da associação só poderão ser desligados:

- a) Quando este pedir seu desligamento;
- b) Se o mesmo incorrer em falta(s) irreparável (is), a(s) qual (is), venham a desclassificar sua conduta de ministro do Evangelho.

Art. 34 – Os associados não respondem, individualmente nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contratadas pelo EVRED.

§ Único – O EVRED não responderá por dívidas contraídas por qualquer um de seus associados.

Art. 35 – Em caso de cisão, os bens imóveis, móveis, semoventes e numerário do EVRED ficarão com a parte fiel à sua constituição independente do seu numero.

§ 1º - Os respectivos bens imóveis e móveis serão guardados pela Secretaria Patrimonial, que manterá todos os documentos registrados em cartório competente. Todos os bens de propriedade do EVRED estão sobre guarda da Base Emanante do Rio Grande do Sul, na Secretaria Patrimonial. As partes que saírem com a facção não poderão fazer uso de bens móveis, imóveis, veículos ou semoventes do EVRED.

§ 2º - O EVRED não prestará nenhum tipo de fiança, ou aval, sob hipótese alguma.

Art. 36 – Em caso de dissolução, que ocorrerá quando manifestar sua impossibilidade de cumprir sua missão, os bens se destinarão a uma associação evangélica que professa a mesma fé e princípio Bíblico.

Art. 37 – O EVRED – Evangelho do Reino de Deus – só terá sua dissolução por decisão de 2/3(dois terços) da Assembléia Extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

1711769

Art. 38 – O Estatuto só poderá ser reformulado em Assembléia Geral convocada na forma do presente instrumento.

Art. 39 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral convocada na forma do presente instrumento.

Art. 40 – Em virtude da reformulação e a aprovação deste Estatuto da Assembleia Geral ocorrida em 15 de novembro de 2003, também lhe foi concedida, àquela época, àquela dita Assembleia, o então Poder Transitório de eleger uma nova Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética dos Pastores e o Conselho de Ética dos associados, o que foi naquela data feito.

Art. 41 – Este estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinado pelo Presidente, como representante legal da associação.

Este estatuto foi reformulado, conforme exige o novo Código Civil aprovado pela lei de nº 10.406, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003 e passa a vigorar mediante aceitação em Assembleia Geral anual do dia 6 de novembro de 2016.

Brasil Vargas de Mattos
Presidente do EVRED
Pr. Brasil Vargas de Mattos
CPF: 620.224.159 - 49

Silvana Goulart de Oliveira
Segunda Secretária (em substituição à Primeira Secretária)
Pra. Silvana Goulart de Oliveira
CPF: 648.284.760-91

Giacomel
Advogado do EVRED
Dr. Ricardo Giacomel
OAB/RS nº. 53.893

1711769



**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone/Fax: (51) 3211.3666
www.titulosedocumentos.com.br - titulosedocumentos@titulosedocumentos.com.br

Oficial: Bel. Périco Brinckmann Filho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada "EVRED - EVANGELHO DO REINO DE DEUS", no Livro A-193, sob Nº de ordem 97327 às Fls. 125 verso, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 16 de novembro de 2016.

Vera Lucia Becker Bet-Registradora Substituta

Total: R\$ 223,60 + R\$ 6,25 = R\$ 229,85

Certidão PJ (12 pgs): R\$ 91,20 (0449.04.1500001.31244 = R\$ 1,05)

Certidão PJ (1 pgs): R\$ 7,60 (0449.01.1500001.74448 = R\$ 0,45)

Exame documentos: R\$ 35,10 (0449.04.1500001.31243 = R\$ 1,05)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 52,30 (0449.04.1500001.31242 = R\$ 1,05)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 21,00 (0449.03.1400001.24425 = R\$ 0,65)

Processamento eletrônico: R\$ 12,30 (0449.01.1500001.74447, 74450 a 74451 = R\$ 1,35)

Conf. Documento Público: R\$ 4,10 (0449.01.1500001.74449 = R\$ 0,45)

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
PÁGINA EM BRANCO
CERTIDÃO
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO